



# BROCHIER - RS

---

## Decreto nº 2.097/2024

**Categoria:** Decretos

**Secretaria:** Administração e Fazenda

**Data de Publicação:** 13 de maio de 2024

### DECRETO Nº 2.097, DE 13 DE MAIO DE 2024.

**Estabelece medidas a serem adotadas para funcionamento da Administração Municipal Direta e Indireta em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas que atingiram o Município, por um período prolongado ocasionando a saturação do solo, afetando a capacidade de escoamento, somado a períodos de chuvas intensas e concentradas que culminaram no transbordamento de arroios e córregos que teve início no dia 29/04/2024, causando danos, inundações, alagamentos e deslizamentos de solo e rochas em diversos pontos do Município;

**CONSIDERANDO** os Decretos nº 2.091/2024 e 2.095/2024 do Município, que declaram situação de emergência em nosso território, afetado pelo referido evento climático;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 57.600, de 2024, que reiterou estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, especificando os Municípios atingidos;

**CONSIDERANDO** a Portaria da União nº 1.377, de 2024, e Portaria nº 1.379 de 2024, que reconheceu sumariamente o estado de calamidade pública em 336 (trezentos e trinta e seis) Municípios Gaúchos;

**CONSIDERANDO** a interdição de vias e o comprometimento e a dificuldade de acesso às dependências públicas, impossibilitando a prestação adequada de serviço,

**DECRETA:**



## BROCHIER - RS

---

**Art. 1º** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, alteração ou implementação de formas temporárias de prestação de serviço, organizando os regramentos internos necessários.

- **1º** Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos, comissionados, empregados públicos, contratados temporariamente e estagiários, poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, quando não for possível o acesso às dependências da Administração, sem prejuízo ao serviço público.
- **2º** Na impossibilidade de prestação do serviço de qualquer forma, o Município fica autorizado a dispensar o servidor de suas atividades ou considerar suas faltas como ausências remuneradas, sem a incidência de qualquer desconto, encaminhando ao Departamento de Pessoal as justificativas individualizadas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 13 DE MAIO DE 2024.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

Registre-se, e Publique-se:

**Prefeito Municipal**

*Data Supra*

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secret. Mun. Adm. e Fazenda**

**Anexos**

[http://brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4916/aMir0gmeHpMWZ-\\_JEyII2a73jXJNUGVM.pdf](http://brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/4916/aMir0gmeHpMWZ-_JEyII2a73jXJNUGVM.pdf)

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30